

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, para incluir os automóveis utilitários no rol de veículos isentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 1º**.....

.....

§ 7º Estende-se aos veículos utilitários adquiridos pelas pessoas com deficiência de que trata o inciso IV a isenção prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A compreensão sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência vem sendo ampliada. Hoje, entende-se que deficiência não é apenas uma condição estática e que o grau de dificuldade para enfrentá-la depende enormemente do ambiente em que vive a pessoa com deficiência.

Na verdade, quando lhe são oferecidas condições que facilitem seu deslocamento, a vida torna-se infinitamente menos complicada, possibilitando a realização de atividades como qualquer outro cidadão: por exemplo, ter um trabalho digno e chegar ao local de trabalho a tempo e sem sobressaltos; vivenciar momentos de lazer; estudar.

Nesse universo, vale lembrar que as cidades são ambientes hostis em alguns aspectos. Entre eles, citam-se a distância e a dispersão dos espaços e das atividades neles realizadas, que privilegiam o uso do automóvel. Por essa razão, o legislador entendeu ser justo conceder a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas com deficiência.

Contudo, existe hoje uma controvérsia quanto à interpretação do texto da norma que regulamenta a matéria, o que tem prejudicado o consumidor com deficiência. De fato, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, não menciona especificamente a isenção para compra de veículos utilitários, atualmente muito utilizados como automóveis de passageiros. São veículos geralmente mais espacosos, que oferecem, inclusive, maior flexibilidade na hora de transportar pessoas com deficiência.

Assim, com o intuito de corrigir essa lacuna na lei, apresentamos o presente projeto, que amplia as possibilidades de aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, assegurando o respeito aos seus direitos na vida em sociedade e facilitando o pleno exercício de sua cidadania.

Sala das Sessões,

Senador Lobão Filho